



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999

DECRETO N° 120, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações diretas por pequeno valor, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para dispor sobre procedimentos, competências e organização interna de seus processos licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade técnica, a eficiência e a conformidade legal nas contratações públicas, por meio do adequado planejamento prévio;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, IV da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações diretas por pequeno valor, enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que o objeto possua baixa complexidade e não exija projeto específico.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se contratação de baixa complexidade aquela cujo objeto:

I - Seja de prateleira ou de aquisição corriqueira no mercado, sem especificações técnicas complexas;

II - Não envolva inovação tecnológica ou pesquisa e desenvolvimento;

III - Não demande adequações de infraestrutura complexas por parte da Administração.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999

Art. 3º Nos processos de contratação abrangidos por este Decreto, a fase de planejamento será instruída, no que couber, diretamente com o Termo de Referência ou Projeto Básico, além do documento de formalização de demanda, mantendo-se a exigência de pesquisa de preços, Requisição no sistema e comprovante de reserva de Recurso.

Art. 4º A dispensa de elaboração do ETP não exime o setor requisitante e a autoridade competente do dever de justificar adequadamente a necessidade da contratação e a escolha do objeto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão/RS, 08 de junho de 2026.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal